



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 392/2001

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO PARA O EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal e art. 126 § 2º da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo para o Exercício de 2002 (dois mil e dois), compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições gerais

CAPÍTULO I Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2002 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2002 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem ainda como prioridades fundamentais do Governo Municipal:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - Garantia da Cidadania com prioridades de investimentos nas áreas sociais, saúde, educacional e habitacional, melhorando a qualidade da vida da população e amparando à criança e adolescente.

II - Atuar em parceria com a sociedade organizada, a iniciativa privada e os Governos Estadual e Federal;

III - Promover a desburocratização da Administração Municipal, facilitando o acesso do cidadão e do contribuinte às informações de seu interesse.

IV - Aperfeiçoamento de recursos humanos e valorização do servidor público.

V - Prioridade de investimentos à medida que visem a implantação de meios para:

- Estudos técnicos para levantamentos do potencial do município em todas as áreas, de forma a implantar-se mecanismo de divulgação com o objetivo de atrair investidores para o município;
- Investimentos na Política de Meio Ambiente, principalmente na proteção de rios, fauna e flora;
- Apoio técnico e financeiro ao turismo;
- Apoio técnico e financeiro à indústria agropecuária em caráter coletivo;

VI - A Administração terá como norma administrativa:

- austeridade na gestão de recursos público;
- modernização nas ações governamentais;
- Cooperação técnica e financeira às instituições sociais do município.

CAPÍTULO II Da Estrutura e Organização dos Orçamentos.

Art. 3º- O projeto de Lei Orçamentária anual será constituído de:

- I - Texto da Lei;
- II - Quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.

Art. 4º - O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos mantidas pelo Poder Público.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Para efeito no disposto nesta lei, a proposta orçamentária do Poder Legislativo integrará o projeto de lei orçamentário para fins de consolidação

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do disposto na legislação vigente, será de no máximo 8 % (oito por cento) do total das receitas estimadas no orçamento anual a proposta orçamentária do Poder Legislativo para o exercício de 2002.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes para a Elaboração dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 6º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução orçamentária de 2002 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 7º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 8º - Na programação da despesa não poderão ser:

I – Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, exceto os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art.167, § 3º, da Constituição;

Art. 9º - É facultada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, destinadas a entidades sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal; ou

PARÁGRAFO ÚNICO - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitidas no exercício de 2002 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10 - As fontes de recurso e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na Lei Orçamentária.

Art. 11 - A proposta orçamentária anual, atenderá as Diretrizes Gerais e aos princípios da Unidade, Universidade e Anuidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder à previsão da Receita para o exercício.

Art. 12 - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base a média de cada item da receita e despesa arrecadada durante o primeiro semestre de 2001, podendo ter seus valores corrigidos por índice oficial.

Art. 13 - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 14 - A dotação destinada para reserva de Contingência será fixada em montante não superior a 2 % (dois por cento) da receita incluídas as resultantes de transferências constitucionais do Estado e da União.

CAPÍTULO IV Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 15 - A despesa total dos Poderes Executivos e Legislativo terão como limites para pessoal e encargos sociais, o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os órgãos próprios do Poder Legislativo e do Poder executivo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO V Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 16 - A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária será editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplica-se a Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 17 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de proposta de alterações na legislação tributária.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 18 – Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará os demais poderes, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - O poder Executivo, demonstrará, em até quinze dias, perante o Poder Legislativo, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes decretados.

Art. 19 – Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de dezembro de 2001, fica autorizado sua execução nos valores originalmente previsto na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até que ocorra a sanção, não se incluindo ao limite previsto as dotações para atendimento as seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento de benefícios previdenciários;
- III - Pagamento do serviço da dívida;
- IV - Transferências constitucionais e legais;
- V - Os projetos e atividades em execução em 2001, financiados com recursos oriundos de operação de crédito internos e externos, inclusive a contrapartida prevista.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 20 – O Poder Executivo poderá firmar Convênio com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agropecuária, habitação, agricultura e transporte.

Art. 21 – Caso o projeto de lei referente a proposta orçamentária anual não seja aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal ficará automaticamente convocada, extraordinariamente, para tantas sessões quanto forem necessárias para sua deliberação.

Art. 22 – O Poder Executivo nos termos da Constituição Federal poderá:

- I - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido na lei, inclusive alienação de bens móveis e imóveis;
- II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- III – Abrir créditos suplementares e adicionais;
- IV - Transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação para cobertura de crédito adicionais de que se trata o inciso III.

PARÁGRAFO ÚNICO - A reabertura de créditos especiais e extraordinário, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARECHAL FLORIANO, 11 DE JULHO DE 2001

JOÃO CARLOS LORENZONI
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIJNO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 392 /2001

EM 11/07/2001

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
Anexo de Metas e Prioridades
2002

- Programa: **0001 PROGRAMA DE APOIO GOVERNAMENTAL**
Objetivo: DESENVOLVER AÇÕES DE APOIO GOVERNAMENTAL.
- Programa: **0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**
Objetivo: MINIMIZAR OS DÉBITOS DO MUNICÍPIO.
- Programa: **0003 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS**
Objetivo: PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS A SEGURADOS.
- Programa: **0004 PROGRAMA DE EXPANSÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES**
Objetivo: PROPORCIONAR AO MEIO RURAL FORMAS DE ACESSO À TECNOLOGIA DAS COMUNICAÇÕES
- Programa: **0005 EDIFICAÇÕES PÚBLICAS**
Objetivo: AMPLIAR ESPAÇOS FÍSICOS OBJETIVANDO PERMITIR MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA PARA OS USUÁRIOS.
- Programa: **0006 PROGRAMA MORAR MELHOR**
Objetivo: INTEGRAR À UMA REALIDADE DESEJÁVEL A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA ATRAVÉS DE MORADIAS ADEQUADAS.
- Programa: **0008 PROGRAMA DE EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO**
Objetivo: PROMOVER UMA INTEGRAÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DE OBRAS QUE OBJETIVEM A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.
- Programa: **0010 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO PAISAGISMO MUNICIPAL**
Objetivo: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO EMBELLEZANDO E PROPORCIONANDO ESPAÇOS DE LAZER DOS MUNICÍPIOS.
- Programa: **0011 PROGRAMA ILUMINAR E LIMPAR**
Objetivo: PROPICIAR MELHORIAS DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE E PROMOVER A EXPANSÃO PARA NOVOS PONTOS BEM COMO GARANTIR A MANUTENÇÃO DA LIMPEZA
- Programa: **0012 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**
Objetivo: GARANTIR O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO PROPORCIONANDO OS DIREITOS BÁSICOS DA CRIANÇA.
- Programa: **0014 PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA DIFUSÃO E GESTÃO CULTURAL**
Objetivo: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO CULTURAL E INTELECTUAL DO MUNICÍPIO DIVULGANDO AS PONTENCIALIDADES CULTURAIS ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DE
- Programa: **0015 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO PRÉ - ESCOLAR**
Objetivo: EXPANDIR A OFERTA DE VAGAS NA REDE EDUCACIONAL PROPORCIONANDO INCENTIVOS PARA A PERMANÊNCIA DO ALUNO NA ESCOLA COMBATEndo A
- Programa: **0016 PROGRAMA DE CRIAÇÃO DE ATIVIDADES DE LAZER**
Objetivo: INCENTIVAR E CAPACITAR A JUVENTUDE PARA A PRÁTICA DE ESPORTES PROPICIANDO COMPETIÇÕES E CAMPEONATOS.
- Programa: **0017 GESTÃO DE POLÍTICAS DA SAÚDE**
Objetivo: MELHORAR AS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO AUMENTANDO A OFERTA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE.
- Programa: **0018 PROGRAMA DE GESTÃO DA POLÍTICA DA AÇÃO SOCIAL**
Objetivo: PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ACESSO AOS DIREITOS BÁSICOS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ALIMENTAÇÃO ENTRE OUTROS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA BEM COMO ÀS CRIANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Anexo de Metas e Prioridades

2002

Programa: **0019 PROGR.DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DAS DOENÇAS TRANSMISSIVEIS**
Objetivo: PRIORIZAR POLÍTICA DE MEDICINA PREVENTIVA.

Programa: **0020 PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES NO SANEAMENTO BÁSICO**
Objetivo: PROMOVER A GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NA CIDADE, APERFEIÇOANDO O SISTEMA DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO.

Programa: **0021 PROGRAMA VIVER MELHOR**
Objetivo: PROPORCIONAR AO HOMEM DO CAMPO MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA.

Programa: **0022 APOIO A COMERCIALIZAÇÃO DOS PROD. AGRO-INDUSTRIALIS**
Objetivo: INCENTIVAR O PEQUENO PROPRIETÁRIO A PRODUZIR E DÁR CONDIÇÕES DE VENDER PRODUTOS.

Programa: **0023 PROGRAMA DE FORMENTO DA AGRICULTURA**
Objetivo: FIXAR O HOMEM DO CAMPO ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DE NOVAS ALTERNATIVAS DE CULTURAS PARA MELHORIA DA RENDA FAMILIAR.

Programa: **0024 PROGRAMA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**
Objetivo: PRESERVAR OS RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO.